



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

AUTÓGRAFO Nº 65/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023 – EXECUTIVO.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da lei complementar nº. 066/2.011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, e dá outras providências".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O artigo 5º, da Lei Complementar 066/2.011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - A função do Diretor de Escola será exercida por docente do quadro, que receberá além do vencimento ou salário do seu cargo/emprego, a retribuição de 60% (sessenta por cento) do salário base do professor II e deve ser eleito por gestão democrática, ser regulamentado por decreto e nomeado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – A função do Diretor de Escola será exercida por docente do quadro, que receberá além do vencimento ou salário do seu cargo/emprego, a retribuição de 77% (setenta e sete por cento) do salário base do Professor I e deve ser eleito por gestão democrática, ser regulamentado por decreto e nomeado pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

ARTIGO 2º. O Anexo II – "Classe Suporte Pedagógico", da Lei Complementar nº. 066/2.011 no tocante a "Diretor de Escola" passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PROVIMENTO DO EMPREGO.
Diretor de Escola	Professor I, II e III, eleito por gestão democrática e nomeado pelo chefe do Poder Executivo.	Curso Normal Superior, pedagogia com habilitação em Administração, ou supervisão, ou orientação pedagógica ou gestão Educacional, ou Qualificação para Direção e Supervisão Escolar, experiência mínima no magistério de 1.825 dias (05 anos).

ARTIGO 3º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 19 de Setembro 2.023.

Frederick Jadder Bergamin
Rg. nº 29.317.905-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana Soares Briquezi
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP
Oficial Legislativo.